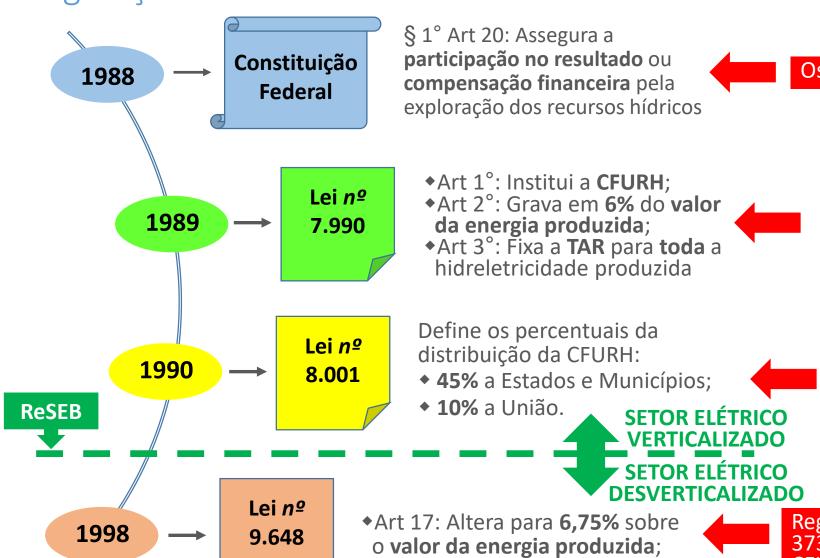


COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS CFURH

LINHA DO TEMPO



Legislação

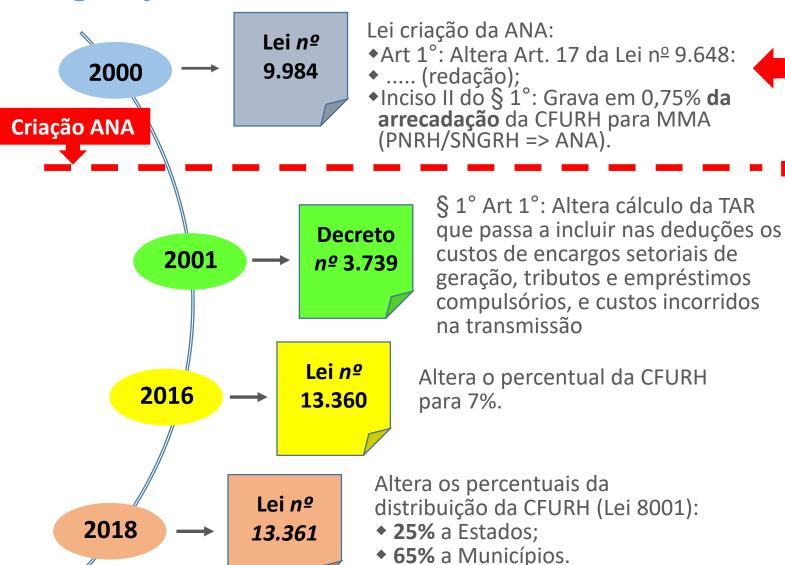


Os Entes Federados adquirem o direito

- ◆ Lei regulamenta o § 1° Art 20 da CF, institui a CFURH e dispõe sobre valor da compensação financeira (arrecadação) e metodologia de cálculo.
- Cálculo definido em função do modelo vigente do setor elétrico (Verticalizado -> Concessão Única = **GER+TRA+DISTR**)
- Define o rateio da CFURH aos beneficiários.
- Inicia em 1991 os pagamentos aos beneficiários (Decreto 01/1991)

Regulamentado pelo Decreto 3739/2001 iniciando o pagamento da CFURH com esse novo valor

Legislação



 Altera a distribuição da CFURH com a inclusão da parcela para custeio do (PNRH/SNGRH – MMA/ANA)

Altera Distribuição da CFURH

- inclusão de deduções não previstas na legislação afetou o valor da TAR, sofrendo redução significativa na CFURH
- O incremento da CFURH não impactou as tarifas dos consumidores (os preços da geração são os contratados no Leilão ACR).
- A alteração dos percentuais da distribuição CFURH não compensou os municípios já que a arrecadação vem diminuindo ano a ano

Resumo

Impactos na CFURH

Base de cálculos usada (energia comprada pelas Distribuidoras) reporta ao cenário do Setor Elétrico de 34 anos atrás (Concessões Verticalizadas – G+T+D, remuneradas por tarifa única) que exigiam a decomposição de diversos fatores para obter o custo de geração)

Inclusões dos parâmetros do Decreto 3739/2001 (sem amparo na legislação) penalizando o cálculos da CFURH impondo ônus aos beneficiários



Interpretação contraditória com a legislação (0,75% sobre o valor da CFURH) no cálculo da Distribuição da CFURH após o ano 2000 (criação da ANA) resultando em graves perdas no repasse aos Municípios e Estados em beneficio da União



Necessidade do PL 2918 Atualizar a legislação que regulamenta a CFURH para restabelecer os valores compatíveis com os resultados atuais do Setor Elétrico:

- > Fonte de dados do Gerador e não mais da Distribuidora = Captura toda geração (MC+ML) e
- ➡ Elimina necessidade de decompor a tarifa da Distribuidora.

Demonstrativo 1

CÁLCULO DA TAR - DADOS DE GERAÇÃO (2021)

Fonte	MWh	% Diferença
ANEEL (*)	218.124.440,14	
ONS (**)	327.935.386,05	_
DIFERENÇA	109.810.945,91	50,3%

Fonte:

(*) ANEEL – Processo: 48500.004746/2020-30 (Vol. 1) - REVISÃO PMEH E TAR - EXERCÍCIO DE 2021 (**) ONS – Painel "Resultados da Operação/Histórico da Operação/Dados Gerais/Dados de Geração" (https://www.ons.org.br/Paginas/resultados-da-operacao/historico-da-operacao/geracao energia.aspx)

Demonstrativo 2

CÁLCULO DA TAR (2021) - DEDUÇÕES DECRETO 3739/2001

Deduções	ANEEL (*)	RECALCULO (**)
PMEH - Sem Parcela de Itaipu	151,54	151,54
Encargos e Tributos	75,55	10,90
RGR	1,71	1,71
TFSEE	0,36	0,00
PIS	1,64	1,64
COFINS	7,55	7,55
P&D	1,39	0,00
CFURH	5,71	0,00
Encargos de Transmissão (EUST)	47,68	0,00
Encargos de Distribuição (TUSDg)	4,55	0,00
UBP	3,85	0,00
Contribuição Associativa do ONS	0,04	0,00
ESS	1,07	0,00
TAR 2021 (R\$/MWh)	76,00	140,64

Fonte:

(*) ANEEL – Processo: 48500.004746/2020-30 (Vol. 1) - REVISÃO PMEH E TAR - EXERCÍCIO DE 2021 (**) DESCONSIDERA APLICAÇÃO DO DECRETO 3739/2001

Demonstrativo 3

ORÇAMENTO ANA 2023

Fonte	R\$	% Composição
OUTROS	255.390.842,19	52,0%
CFURH (*)	235.848.985,81	48,0%
TOTAL (**)	491.239.828,00	100,0%



(*) ANEEL - Painel Integrado de Dados da CFURH

(https://portalrelatorios.aneel.gov.br/Integrado)

(**) Portal Transparência

(https://portaldatransparencia.gov.br/orgaos/44205?ano=2023)



Demonstrativo 3

CÁLCULO DISTRIBUIÇÃO CFURH (2023)

Fonte	R\$
ARRECADAÇÃO (*)	2.205.590.336,40
ANEEL (s/Fator de 7%)	235.848.985,79
Lei (0,75% s/Arrecadação)	16.541.927,52

Fonte:

(*) ANEEL - Painel Integrado de Dados da CFURH (https://portalrelatorios.aneel.gov.br/Integrado)